



EDITAL Nº004/2016/Campus/EIRUNEPÉ/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL ANO LETIVO DE 2016/2º SEMESTRE

O DIRETOR DO CAMPUS EIRUNEPÉ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM, nomeado pela portaria nº 3.127– GR/IFAM, de 11 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, e que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, bem como a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2016/2º Semestre.**

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, executado pelo IFAM e realizado pelo Setor de Serviço Social do Campus Eirunepé;
- 1.2 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado aos estudantes regularmente matriculados e frequentando um dos cursos presenciais do IFAM Campus Eirunepé, conforme especificado no preâmbulo deste Edital. Serão atendidos, prioritariamente, os estudantes que comprovarem estar em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a finalidade de propiciar-lhes condições favoráveis à permanência, êxito e conclusão de seus cursos, com exceção dos cursos provindos de programas com custeio específico;
- 1.3 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo do setor de Serviço Social do Campus Eirunepé, cabendo a esse a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo em tela, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, tais como: divulgação de Edital, de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao Processo de Seleção;
- 1.4 A quantidade de benefícios a serem ofertados será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme planejamento anual, e ainda, para garantir a otimização dos recursos e o acesso ao benefício assistencial a um maior quantitativo de estudantes, prioritariamente, em vulnerabilidade social;
- 1.5 Prevalecerá o benefício socioassistencial que melhor atenda à necessidade para permanência e êxito escolar do estudante neste Campus Eirunepé;
- 1.6 O valor máximo de repasse de recurso financeiro para o discente, estabelecido na PAES –IFAM é de R\$ 388,00 (**TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS**).

2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 Benefício Alimentação:

- 2.1.1 Consiste no repasse mensal do benefício para discentes **regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados pelo campus, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social.**
- 2.1.2 O Benefício Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:
 - I. Repasse direto do valor de **até R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus*, quando da impossibilidade deste atendê-lo via fornecimento direto do serviço descrito no item 2, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- 2.1.3 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2016 – 2º semestre, caso o discente seja aprovado no edital do *campus*.

2.2 Benefício Transporte:

- 2.2.1 O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *campus*, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:
 - I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- 2.2.2 Não será custeado por este benefício o percurso realizado por qualquer transporte escolar do IFAM ou qualquer outro já subsidiado pelo MEC.



2.2.3 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2016 – 2º semestre, caso o discente seja aprovado no edital do campus.

2.3 **Benefício Moradia:**

2.3.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do Campus do IFAM que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de:

- I. Repasse direto do valor de **até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais** ao discente como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o campus, podendo ser conjugados recursos orçamentários providos das Fontes 100;
- II. A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2016 – 2º semestre, caso o discente seja aprovado no edital do *campus*.

2.4 **Benefício Alojamento:**

2.4.1 O Benefício Alojamento é um subsídio voltado aos discentes, prioritariamente, em vulnerabilidade social, para contribuir na aquisição de produtos de uso pessoal para sua higiene, imprescindíveis à sua condição de discente inserido no Regime de Internato no *campus*. Poderá ser concedido sob a forma de:

- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) mensais** de forma que o mesmo possa adquirir seu *kit* de higiene pessoal, inserido no sistema de internado, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- II. A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2016 – 2º semestre, caso o discente seja aprovado no edital do *campus*.

2.5 **Benefício Creche:**

2.5.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu(s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.

2.5.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM.

2.5.3 O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;

2.5.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2016 – 2º semestre, caso o discente seja aprovado no edital do *campus*.

2.6 **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:**

2.6.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:

- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 106,00 (cento e seis reais) mensais** de forma que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- II. A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2016 – 2º semestre, caso o discente seja aprovado no edital do *campus*.

3 **DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 26/07/2016 a 06/08/2016, no horário das 8 h às 12h e de 13h às 17h no setor de Protocolo do campus.

3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.1.1 **Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2016:**

- I. Entrega pelo discente do **Cadastro Socioeconômico** preenchido e assinado;
- II. Cópia do comprovante de Residência;
- III. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012); e
- IV. Realização da Entrevista Social (obrigatória).

3.1.2 **Renovação de inscrição para estudantes atendidos no 1º semestre em 2016:**

- I. Entrega pelo discente da **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico**, preenchida e assinada;
- II. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar atualizada (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012);
- III. Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar; e



IV. Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.

- 3.2 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.1.1 e 3.1.2. Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital.
- 3.3 As informações prestadas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico**, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.
- 3.4 Fica sob a responsabilidade do discente, anexar toda documentação exigida.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo Assistente Social.
- 4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária do *campus* Eirunepé para 2016.
- 4.3 Todos os benefícios socioassistenciais serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo atendidos os demais, dentro da disponibilidade orçamentária do *campus* Eirunepé, após o atendimento dos discentes cuja avaliação indicar situação de **vulnerabilidade socioeconômica**.
- 4.4 Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda per capita** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.
- 4.5 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.6 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:
 - I. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - II. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - III. Em caso de discentes que se encontrarem em situação de progressão parcial, deverá ser apresentado o Parecer Pedagógico justificando seu desempenho acadêmico.
- 4.7 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil no 1º semestre de em 2016 não implica que receberão os mesmos benefícios no 2º semestre de 2016.
- 4.8 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2016 – 2º semestre obedecerá às seguintes fases:
 - 1ª Fase: Abertura do Edital pela Direção Geral do *Campus Eirunepé*;
 - 2ª Fase: Inscrição pelo discente, por intermédio do preenchimento do **Cadastro Socioeconômico** e/ou da **Ficha de Atualização Cadastral** (quando se tratar de renovação de inscrição), entrega da documentação e da Entrevista Social, nos casos em que a equipe técnica julgar necessário;
 - 3ª Fase: Análise das informações declaradas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico** pelo estudante e dos documentos comprobatórios;
 - 4ª Fase: Entrevista com a Assistente Social;
 - 5ª Fase: Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;
 - 6ª Fase: A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil** pelo discente selecionado junto ao Serviço Social.
- 4.9 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2016 – 2º semestre conforme estiver previsto neste Edital.

5 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 5.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6 DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:
 - I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - II. Deixar de apresentar ao Serviço Social o documento comprobatório de frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
 - III. For transferido para outra Instituição de Ensino;
 - IV. Trancar sua Matrícula;
 - V. Abandonar e/ou desistir do curso;



- VI. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VII. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
- VIII. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- IX. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- X. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- XI. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
- XII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- XIII. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso** por ele/ela assinado;
- XIV. Que tenha sido beneficiado no 1º semestre de 2016, mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial.

7 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do *campus* e no site <http://www2.ifam.edu.br/campus/eirunepe>, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.
- 7.2 O discente selecionado deverá comparecer à **reunião** junto ao *campus* para orientações e assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil**, conforme calendário a ser publicado pelo *campus*.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO CAMPUS

Datas	Cronograma de Atividades	Local
26/07/2016	Publicação do Edital Programa Sociassistencial N°04/2016 pelo <i>campus Eirunepé</i> .	http://www2.ifam.edu.br/campus/eirunepe e murais do <i>campus Eirunepé</i>
26/07/2016 a 06/08/2016	Período de Inscrição: - Solicitação de benefício em 2016/2: entrega do formulário socioeconômico preenchido e assinado e cópia dos documentos comprobatórios de residência e Renda Familiar e 01 fotografia 3x4; - Renovação de inscrição para estudantes atendidos no 1º semestre de 2016 : entrega da Ficha de Atualização de Cadastro Social, bem como da cópia do comprovante de renda familiar atualizado.	<u>CRA-Setor de Protocolo</u>
08 a 12/08/2016	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	Setor de Serviço Social do Campus
15/08/2016	Publicação do Resultado Preliminar.	Murais de avisos do IFAM Campus Eirunepé e site: http://www2.ifam.edu.br/campus/eirunepe
16 a 17/08/2016	Período para realização de recursos contra o resultado preliminar.	CRA – Setor de Protocolo
18/08/2016	Resultado dos recursos impetrados	Murais de avisos do IFAM Campus Eirunepé e site: http://www2.ifam.edu.br/campus/eirunepe



19/08/2016	Resultado final	Murais de avisos do IFAM Campus Eirunepé e site: http://www2.ifam.edu.br/campus/eirunepe
20/08/2016	Reunião com todos os discentes selecionados para orientação e Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial	Serviço Social do Campus

9 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1 Conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012.
- 9.2 - A documentação exigida para **COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR** (de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 anos de idade):
- 9.3 Cópia do CPF dos estudantes;
- 9.4 Empregados Formais: contracheque referente ao último mês trabalhado;
- 9.5 Trabalhadores Informais: Cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação do trabalhador) e declaração de renda conforme modelo em anexo no edital. **Obs: trazer as duas documentações;**
- 9.6 Trabalhadores rurais ou pescadores: carteira do agricultor ou pescador acompanhado da declaração de renda. **Obs: trazer as duas documentações;**
- 9.7 Desempregados: cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação) e declaração de renda atual (modelo em anexo no edital). **Obs: trazer as duas documentações;**
- 9.8 Aposentados: último extrato de depósito do INSS constando o nome do Beneficiário ou contracheque do último mês, caso seja servidor público;
- 9.9 Beneficiários de Programas Assistenciais (tais como: Bolsa Família/BPC): cópia do cartão de benefício ou último extrato;
- 9.10 Comprovante de pensão alimentícia, se os pais ou o candidato receberem (referente ao último mês recebido).

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se dará mediante ordem bancária.
- 10.2 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/eirunepe>.
- 10.3 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.
- 10.4 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos da Assistente Social do *campus*.
- 10.5 Não serão aceitas solicitações de inscrições fora dos prazos estabelecidos neste Edital;
- 10.6 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas nas dependências do Campus.
- 10.7 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 10.8 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo do setor de Serviço Social, porém o repasse financeiro dos benefícios é de competência exclusiva do Departamento de Administração e Planejamento- DAP, Campus Eirunepé.
- 10.9 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100 previsto para o Ano Letivo de 2016/ 2º semestre para o *campus* Eirunepé será o montante de R\$ 147.984,68 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);
- 10.10 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social, ou equivalente do *campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.
- 10.11 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Eirunepé-(AM), 26 de julho de 2016.

ADANILTON RABELO DE ANDRADE
DIRETOR DO CAMPUS EIRUNEPÉ

Portaria nº 3.127– GR/IFAM, de 11 de novembro de 2015